



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124/2025

Prefeitura Municipal de Trombudo Central

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica aos trabalhadores do SUAS do município de Trombudo Central, incluindo suporte contínuo e acompanhamento presencial mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

2.2. Licitar é a regra, entretanto há demandas que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

2.3. Esta contratação através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5. Sendo assim, cumprindo as solicitações expressas dos interessados, a obrigatoriedade de atendimento da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis) e após Estudo Técnico Preliminar feito, onde foram apresentados os resultados pretendidos e o formulário de pesquisas de preços, realiza-se esta Dispensa de licitação nos moldes ora delineados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de assessoria especializada para capacitação continuada dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Trombudo Central, visando tanto o fortalecimento das competências técnicas quanto o desenvolvimento humano e interpessoal das equipes.

3.2. A assessoria será conduzida de forma presencial e online, com duração de dez meses, e será adaptada à realidade local dos serviços.



3.3. Serão realizados encontros temáticos, entre eles: ações de cuidado individual e coletivo dos trabalhadores com base na psicologia positiva e no relacionamento interpessoal; formação niveladora sobre política social, SUAS e suas normativas, abrangendo trabalhadores da rede e conselheiros municipais; e assessoria em serviço, voltada à construção coletiva de procedimentos, fluxos, metodologias e instrumentos conforme o nível de proteção e complexidade da rede.

3.4. A proposta também contempla o acompanhamento das conferências municipais e o apoio à elaboração de documentos técnicos e planos de gestão, promovendo a reflexão crítica, a corresponsabilidade e a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

3.5. Dessa forma, espera-se que a assessoria contribua significativamente para a consolidação de práticas qualificadas e alinhadas aos princípios do SUAS, fortalecendo o compromisso com a garantia de direitos e com a oferta de serviços socioassistenciais mais efetivos, humanizados e eficientes no município de Trombudo Central.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação.

4.2. O item pretendido tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

4.4. Será exigido para esta contratação documentos que comprovem a atuação na área de assessoria técnica, registros junto a órgãos fiscalizadores e classes e pessoa qualificada para execução dos serviços, tanto presencial quanto de forma remota.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e apresentação de relatório de atividades, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

5.2. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.



6. ESTIMATIVA DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. A especificação, quantidade e o valor da contratação, estão destacados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.(R\$)	Valor Total R\$
01	Assessoria e supervisão continuada in loco e online mensal.	Mês	08	R\$ 3.700,00	R\$ 29.600,00

6.2. O valor total desta contratação é de **R\$ 29.600,00** (vinte e nove mil e seiscentos reais)

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA VENCEDORA

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. Emitir e enviar a Ordem de Serviço à empresa vencedora;

7.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, conforme previsto no edital e no contrato administrativo;

7.1.3. Receber as notas fiscais e realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas;

7.1.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada dos serviços contratados;

7.1.5. Proceder à formalização dos atos administrativos necessários ao acompanhamento e à conclusão do contrato.

7.2. Caberá à empresa vencedora:

7.2.1. Executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato administrativo;

7.2.2. Respeitar toda a legislação aplicável à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas pertinentes;

7.2.3. Cumprir integralmente as especificações contratuais, alocando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.2.4. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados;

7.2.5. Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

7.2.6. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível;



7.2.7. Garantir a substituição ou a reexecução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2.8. Assegurar a manutenção das condições de segurança durante toda a execução dos serviços.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme descrito na autorização de fornecimento e conforme solicitado.

9.2. A empresa será responsável por todo o serviço a ser prestado e pelas garantias necessárias da execução.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

10.2. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



10.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

10.4. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

10.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

10.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Fiscal de contrato está indicado no DFD deste processo, bem como, o Gestor, no Decreto Municipal nº 004/2025.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

12.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

12.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
08	001	8	243	2040	3	3	90	1.500.0000.0000

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Trombudo Central, 30 de abril de 2025.

Sirlene Jordão
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação
Portaria 361/25